



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Balbina Moreira de Azevedo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Balbina Moreira de Azevedo, INEP 23045132, no município de Pentecoste, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6625277/2014	PARECER Nº 0353/2015	APROVADO EM: 11.06.2015

I – RELATÓRIO

Ana Mônica de Sousa Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Balbina Moreira de Azevedo, no município de Pentecoste, por meio do processo nº 6625277/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Antônio Braga de Azevedo, 396, Bairro São Francisco, CEP: 62.640-000, no município de Pentecoste, com Censo Escolar nº 23045132.

Responde pela direção a professora Ana Mônica de Sousa Costa, com Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, com Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade Cenecista de Osório, Registro nº 28.592, e pela secretaria escolar, Francisca Silvania Firmiano Duarte, Registro nº 10.046.

O Atestado de Segurança da escola assinado pelo engenheiro civil Manoel Honório de Brito Neto, CREA-Ce 29816, datado de 06/08/2014 até 06/08/2015, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Antônio Mário de Santana Mamede, CRM1180, datado de 06/08/2014 até 06/08/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.246 livros para um total de 290 livros por alunos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0353/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Balbina de Azevedo, no município de Pentecoste, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 408/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 448/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

p.p.